

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Contrato HELNSN nº 045/2025

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - IMAPS**, organização social de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.812.333/0001-20, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, sala 603, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012, gestora e executora do **Contrato de Gestão nº 003/2022**, para administração e gerenciamento do **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELNSN**, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor, **MARCUS PERDIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMAPS**; e

**EXPRESS MED VET IMP. COM. E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.091.822/0001-53, com endereço na PC C207, nº 134, Quadra 506, Lote 04, Bro Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.270-050, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por **ENIO SINTRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.558.551-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

*As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:*

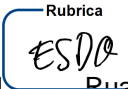
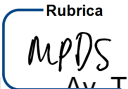
### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO E VINCULAÇÃO

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a locação dos equipamentos descritos no ANEXO I deste Contrato, para atender às necessidades do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELNSN:

- 01 (um) Console Câmera Full HD 1488
- 01 (uma) Cabeça de Câmera Full HD 1488
- 01 (um) Monitor Full HD 1488

**1.2.** O valor mensal da locação é estimado em **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, respeitando o quanto determinado pela **Cláusula Terceira**, desde contrato.

**1.3.** O presente contrato é vinculado a todos os deveres e obrigações do **Contrato**

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000	Rubrica 	Rubrica 	Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, Pav. 6, Centro, sala 603, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012	Av. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA CEP: 41.820-021
---	--	--	--	---

**de Gestão nº 003/2022**, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro -- SES/RJ** e o **IMAPS**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Da Contratada:

- a) Disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento para atender as necessidades do **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELNSN**;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, devidamente identificado, para instalação, manutenção e suporte dos equipamentos;
- c) Entregar os equipamentos, em perfeitas condições de uso, realizando a instalação e os testes necessários;
- d) Fornecer manuais técnicos em português;
- e) Realizar treinamento da equipe da CONTRATANTE;
- f) Prestar assistência técnica durante todo o período contratual, com tempo de resposta máximo de 24 horas;
- g) Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 72 horas, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou mau funcionamento;
- h) Franquear o acesso de preposto designado pela CONTRATANTE às suas instalações;
- i) Executar os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções do Contrato de Gestão nº 003/2022;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato;
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- l) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas;
- m) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores da proposta comercial aceita pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços;
- n) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do CONTRATANTE, em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão nº 003/2022, a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento, assim como o objeto da prestação dos serviços e ao mês a que se refere;
- o) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
  2. Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);
  3. Certidão de Regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  4. Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual

- SEFAZ);

5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ – Dívida Ativa);\*\*

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7. Relatório detalhado das atividades realizadas, devidamente subscrito pela responsável técnica da CONTRATADA;

9) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE.

## 2.2. Da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

b) Realizar o pagamento mensal conforme condições estabelecidas neste contrato;

c) Designar fiscal para acompanhamento do contrato;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PREÇO E PAGAMENTO

**3.1.** O valor mensal da locação é estimado em **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, incluídos todos os impostos incidentes sobre o serviço, devendo ser levado em consideração o valor unitário dos equipamentos locados. Caso haja a necessidade de locação de equipamentos de mesma especificação, desde que requeridos por escrito pela CONTRATANTE, está dispensada a obtenção de nova cotação e de novo aditivo contratual, devendo o valor da fatura ser ajustado ao novo valor da locação.

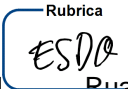
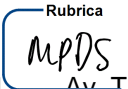
**3.2** A **CONTRATADA** encaminhará mensalmente à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com todos os documentos de que trata a **Cláusula 2.1, alínea “o”, itens 1 a 7**, deste Contrato, até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o pagamento ser efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.

**3.3.** Em caso de irregularidade na emissão de quaisquer dos documentos tratados supra, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem quaisquer ônus, de qualquer natureza, para a **CONTRATANTE**.

**3.4** A **CONTRATADA** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pelo Estado do Rio de Janeiro, através da **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ**, para o **Contrato de Gestão nº 003/2022**, ficando o pagamento dos serviços prestados estritamente condicionado ao repasse da SES/RJ relativo à respectiva Nota Fiscal, aplicando-se, neste caso, também o que determina a **Cláusula 3.3** supra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA -- DA INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar os equipamentos em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Rubrica 	Rubrica 
Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N, Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000	Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, Pav. 6, Centro, sala 603, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012
	Av. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA CEP: 41.820-021

**4.2.** Local de instalação: Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - m HELNSN.

**4.3.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de uso.

**4.4.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração e testes de funcionamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA -- DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

**5.1.** A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

**5.2.** Tempo máximo para atendimento técnico: 24 horas.

**5.3.** Substituição do equipamento em caso de defeito não solucionado em 72 horas.

**5.4.** A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de peças de reposição durante toda a vigência contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA -- DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

**6.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**.

**6.1.1.** Ao profissional designado compete:

- a) Anotar as ocorrências relativas à execução do contrato;
- b) Determinar providências necessárias à correção de falhas;
- c) Verificar a qualidade do serviço prestado;
- d) Atestar a prestação dos serviços;
- e) Outras correlatas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA -- DA VIGÊNCIA

**7.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, após o qual será renovado automaticamente por iguais períodos, salvo notificação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

**7.2.** A vigência deste contrato está estritamente vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA -- DA RESCISÃO

**8.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações de contrato, do **Contrato de Gestão nº 003/2022** e do **Termo de Referência nº 009/2024**, pela **CONTRATADA**.
- b) Em caso requerimento de reajuste pela **CONTRATADA**, a não aceitação da solicitação pela **CONTRATANTE** e/ou pela **Secretaria de Estado de Saúde do Rido de Janeiro/RJ**.

- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) O descumprimento de qualquer cláusula contratual supra determinada, bem como em caso de falta grave da **CONTRATADA**.
- n) A Rescisão do **Contrato de Gestão nº 003/2022** firmado entre a **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ**.

### 8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a **CONTRATANTE**.

### 8.3 Constituem motivos de rescisão **por ambas as partes**, sem a necessidade de pagamento de qualquer indenização ou ressarcimento:

- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 003/2022** firmado entre a **CONTRATANTE** e a

**Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ**, sem a necessidade de notificação prévia.

**8.3.1.** A declaração de rescisão contratual é tácita e deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo, em comum acordo, que a simples correspondência é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no **item 8.3, alínea b**, que prescinde de notificação prévia.

**8.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

**8.5** As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da **CONTRATANTE**.

**8.6** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.

**8.7** À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA -- DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

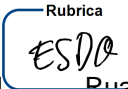
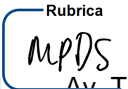
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% por dia de atraso na disponibilização dos equipamentos, limitada a 10% do valor mensal;
- c) Multa de 20% do valor mensal por indisponibilidade dos equipamentos superior a 72 horas;
- d) Rescisão contratual e multa de 20% sobre o valor remanescente do contrato em caso de inadimplemento substancial.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** A **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD"), no que couber e conforme aplicável.

**10.2.** A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

**10.3.** Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nesta Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais.

Rubrica 	Rubrica 	
Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N,	Rua Araújo Porto Alegre, nº 71,	Av. Tancredo Neves, nº 1283
Centro, Térreo, Mutuípe/BA,	Pav. 6, Centro, sala 603,	Sala 202, Salvador/BA
CEP: 45.480-000	Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012	CEP: 41.820-021

**10.4.** Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais.

**10.5.** A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para fins específicos, explícitos e legítimos relacionados ao objeto deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes.

**11.2.** A CONTRATANTE não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos praticados pela CONTRATADA.

**11.3.** Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato.

E por estarem ambas as partes de acordo, firmam o presente instrumento digitalmente através da plataforma DocuSign.

Saquarema/RJ, 31 de janeiro de 2025.

Assinado por:

*Marcus Perdiz da Silva*

2F35FF88E58B42C...

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE – IMAPS**

Marcus Perdiz da Silva

Assinado por:

*Enio Sintra de Oliveira*

BDD8926B52EE475...

**EXPRESS MED VET IMP. COM. E SERVICOS LTDA**

Enio Sintra de Oliveira

# PROPOSTA DE LOCAÇÃO MENSAL

## 20/01/2025

CLIENTE: HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA  
DE MUTUÍPE CNPJ: 14812333000200 CONTATO: LUCAS SOUZA – 22999470963 –  
[gerenciaadm.helagos@imapssaude.org](mailto:gerenciaadm.helagos@imapssaude.org)

**- PARA ALUGUEL -**

- CONSOLE CÂMERA FULL HD 1488 01 R\$ 5.000,00
- CABEÇA DE CÂMERA FULL HD 1488 01 R\$ 3.500,00
- MONITOR FULL HD 1488 01 R\$ 3.000,00
  
- TOTAL R\$ 11.500,0



Enio Sintra De Oliveira

Diretor

SINTRA TECNOLOGIA MEDICA  
IMP. COM. E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 51.583.969/0001-73

Express Equipamentos Express Med Vet Imp. Com. e Serviços LTDA

CNPJ 19.091.822/0001-53

Praça C207 134 Quadra 506 Lote 04

Jardim América Goiânia GO 74270-050

Email: [eniosintra@gmail.com](mailto:eniosintra@gmail.com) contato: (62) 98589-7575

Assinado por:

*Enio Sintra de Oliveira*

BDDB926B52EE475...

Assinado por:

*Marcus Perdig da Silva*

2F35FF88E58B42C...



## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D7D5F41E-3FC3-4375-A196-3D9DF31AB98B

Status: Concluído

Assunto: EXPRESS CT045-2025 SET DE VIDEO LOCAÇÃO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 12

Marcus Perdiz Perdiz da Silva

Assinatura guiada: Ativado

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Árvores

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Salvador, Bahia 41820-021

juridico1@imapssaude.org

Endereço IP: 189.89.178.150

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcus Perdiz Perdiz da Silva

Local: DocuSign

31/01/2025 11:50:13

juridico1@imapssaude.org

## Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Enio Sintra de Oliveira

contato@expressequipamentos.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 BDD8926B52EE475...

Enviado: 31/01/2025 11:52:07

Visualizado: 07/02/2025 14:26:38

Assinado: 07/02/2025 14:37:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.192.101.50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcus Perdiz da Silva

juridico1@imapssaude.org

Diretor

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuipe

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 2F35FF88E58B42C...

Enviado: 07/02/2025 14:37:47

Visualizado: 10/02/2025 11:36:35

Assinado: 10/02/2025 11:36:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.89.178.150

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

## Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

## Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

## Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

31/01/2025 11:52:07

Entrega certificada

Segurança verificada

10/02/2025 11:36:35

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/02/2025 11:36:47
Concluído	Segurança verificada	10/02/2025 11:36:47

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------